



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão  
Departamento de Transferências da União  
Coordenação-Geral de Normas e Processos  
Coordenação de Projeto

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT

Nº 10/2020

Processo SEI ME nº 19973.103865/2020-18.

Processo TJAM nº 2019/026484.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,  
QUE CELEBRAM A UNIÃO, VIA  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, POR MEIO  
DA SECRETARIA DE GESTÃO, DA  
SECRETARIA ESPECIAL DE  
DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E  
GOVERNO DIGITAL, E O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.**

A **UNIÃO**, via **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, doravante denominado **ME**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" – Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 00.394.460/0001-41, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO**, da **SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**, doravante denominada **SEGES/SEDGG**, neste ato representada pelo Secretário de Gestão, **CRISTIANO ROCHA HECKERT**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 7.846.683, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF nº 983.397.376-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 139, de 4 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. nº 3-A, Edição Extra, Seção 2, de 4 de janeiro de 2019, e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, doravante denominado **TJAM**, com sede na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo – Manaus/AM, inscrito no CNPJ/MF nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador, **YÊDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Magistrado nº 140, expedida pelo TJ/AM, inscrito no CPF nº 011.400.192-87, residente e domiciliado em Manaus/AM, conforme Termo de Posse, publicado no D.J.E., de 09 de julho de 2018, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **Acordo**, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, e da Portaria nº 33, de 22 de janeiro de 2020, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estabelecer a adesão à Rede +Brasil para o desenvolvimento de ações compartilhadas.

**Parágrafo único.** Este Acordo contemplará ações de:

- melhoria da gestão nos processos de transferências da União, operacionalizadas por meio da Plataforma + Brasil;
- promoção e realização de ações de capacitação; e
- aprimoramento e implementação de ações de comunicação e transparência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Acordo o **Anexo I - Plano de Trabalho**, assinado pelas partes, no qual constarão as metas, etapas e atividades a serem executadas, cumprindo a exigência prevista no art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo único.** Durante o prazo de vigência deste Acordo, ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com hipótese de termo aditivo, na forma da

lei.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A execução do objeto deste Acordo observará o detalhamento das atividades, conforme abaixo:

**I - melhoria da gestão nos processos de transferências da União operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil, através de:**

- a. utilização das informações disponíveis no Painel Gerencial da Plataforma +Brasil para subsidiar a tomada de decisões, o planejamento e a verificação da efetividade das políticas públicas;
- b. estímulo à melhoria da qualidade do gasto dos recursos públicos relativos às transferências da União;
- c. incentivo ao monitoramento e controle social do uso dos recursos públicos;
- d. participação nos eventos promovidos pelos parceiros, relativos ao objeto do presente Acordo; e
- e. promoção e compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências, metodologias de gestão, ou quaisquer outras atividades de interesse comum.

**II - promoção e realização de ações de capacitação, mediante:**

- a. indicação de multiplicadores para participar das capacitações que compõem a trilha de ensino, necessárias para fomentar conhecimentos e habilidades à operacionalização do sistema, execução e efetividade da política pública;
- b. garantia à formação de multiplicadores por meio da participação presencial nos cursos;
- c. incentivo à participação nos cursos a distância disponíveis pelas instituições de ensino, ligadas à Rede +Brasil;
- d. proposição de novas metodologias e plataformas de capacitação; e
- e. compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum, relativas ao eixo de capacitação.

**III - aprimoramento e implementação de ações de comunicação e transparência, por meio de:**

- a. divulgação de atualizações normativas relativas às transferências de recursos da União, operacionalizadas na Plataforma +Brasil;
- b. divulgação de cursos dos parceiros da Rede;
- c. divulgação de material e metodologias adotadas nas capacitações, pelos parceiros da Rede;
- d. estímulo à divulgação e transparência das informações relativas à aplicação e execução dos recursos públicos; e
- e. compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum, que visem à melhoria da gestão da transparência de recursos da União.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO

É permitida, quando couber, a adesão à Rede +Brasil por órgão ou entidade interessado, vinculado ao TJAM, desde que se comprometam a seguir integralmente os termos do presente Acordo.

**Parágrafo primeiro.** A adesão far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão - Anexo II que integra o presente Acordo.

**Parágrafo segundo.** A celebração do Termo de Adesão é firmada diretamente entre o TJAM e o órgão ou entidade a ele vinculado.

**Parágrafo terceiro.** Caberá ao TJAM, quando da celebração do Termo de Adesão:

- a. publicar o extrato do Termo de Adesão celebrado;
- b. informar, à SEGES/SEDGG, a relação dos órgãos que celebrarem o Termo de Adesão, em comunicação por escrito, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia dos instrumentos assinados;
- c. oferecer apoio e suporte aos respectivos partícipes aderentes.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá aos partícipes acompanhar a execução deste Acordo, promovendo todas as medidas necessárias

para o fiel cumprimento de seu objeto.

**Parágrafo primeiro.** A SEGES/SEDGG obriga-se a:

- a. cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b. garantir a administração, disponibilidade e acesso dos dados do painel gerencial da Plataforma +Brasil;
- c. promover a realização de eventos de interesse comum com relação ao objeto do presente Acordo;
- d. compartilhar informações, conhecimentos e experiências relativas às transferências de recursos, operacionalizadas na Plataforma +Brasil;
- e. manter atualizados e disponíveis, na Plataforma +Brasil, os cursos e a trilha de ensino de multiplicadores;
- f. gerir as capacitações presenciais para a formação de multiplicadores;
- g. disponibilizar, na Plataforma +Brasil, as atualizações normativas, materiais e metodologias adotadas nas capacitações, relativas à Plataforma +Brasil;
- h. adotar as providências necessárias para a realização dos eventos do Comitê Gestor da Rede +Brasil, divulgando agendas, programação, deliberações e resultados das atividades realizadas; e
- i. elaborar e aprovar os Planos de Trabalho, na forma estabelecida no presente instrumento.

**Parágrafo segundo.** O TJAM obriga-se a:

- a. cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b. utilizar as informações gerenciais disponíveis no painel da Plataforma +Brasil para monitorar a aplicação dos recursos públicos, subsidiar a tomada de decisões e o planejamento, a fim de garantir maior efetividade das políticas públicas;
- c. compartilhar informações, conhecimentos e experiências relativas às transferências de recursos, operacionalizados na Plataforma +Brasil;
- d. designar servidores para participar dos cursos de formação de multiplicadores, os quais deverão atuar como replicadores do conhecimento adquirido, no âmbito de sua competência;
- e. promover capacitações presenciais garantindo a formação mínima estabelecida no Plano de Trabalho;
- f. estimular a participação nas capacitações a distância relativas às transferências de recursos;
- g. disponibilizar em sítio eletrônico de sua competência, criado na rede de computadores *internet*:
  1. programação anual das capacitações presenciais referidas no item e;
  2. *link* de acesso da programação das capacitações a distância, divulgadas na Plataforma +Brasil; e
  3. *link* de acesso aos materiais didáticos adotados nas capacitações;
- h. incentivar os órgãos ou entidades vinculados a aderirem a este Acordo por meio da celebração do Termo de Adesão, conforme descrito na Cláusula Quarta;
- i. indicar e manter atualizados os dados cadastrais das pessoas que acompanharão o presente Acordo; e
- j. elaborar e aprovar os Planos de Trabalho, na forma estabelecida no presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES E PRESERVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

As comunicações relativas ao presente Acordo serão consideradas regularmente feitas se entregues por ofício, via correio eletrônico ou mediante o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional – PEN.

**Parágrafo único.** Os partícipes devem assegurar a propriedade intelectual e os direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste Acordo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

**Parágrafo único.** As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**Parágrafo único.** Este Acordo poderá ser prorrogado nos termos da Orientação Normativa AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014, não se aplicando o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo vedada a inclusão de metas que não tenham relação com objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, da Portaria nº 33, de 22 de janeiro de 2020, que institui a Rede +Brasil, e da Orientação Normativa AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser denunciado, assim como poderá ser rescindido, em virtude do descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Cabe ao Ministério da Economia a publicação do extrato do presente Acordo e seus respectivos termos aditivos no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As causas e conflitos oriundos do presente Acordo serão submetidas à conciliação ou à mediação, conforme o caso, e, só após, se persistir o impasse, submetidos à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, com aceitação plena, e por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional, assinam eletronicamente os celebrantes o presente instrumento para todos os fins de direito.

|                                                                                                         |                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Desembargador YÊDO SIMÕES DE OLIVEIRA</b><br>Presidente<br>Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas | <b>CRISTIANO ROCHA HECKERT</b><br>Secretário de Gestão<br>Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital<br>Ministério da Economia |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

#### **TESTEMUNHAS:**

|                                                                                                          |                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome:</b> Thiago Lima dos Santos<br><b>CPF:</b> 640.054.962-53<br><b>Identidade:</b> 2456009 - SSP-AM | <b>Nome:</b> Regina Lemos de Andrade<br><b>CPF:</b> 087.149.007-26<br><b>Identidade:</b> 123245946 - SSP-DF |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

#### **ACT Nº 10 /2020**

#### **ANEXO I – PLANO DE TRABALHO nº 01/2020**

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica, em atendimento à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente em seu art. 116.

#### **1. OBJETO**

Estabelecer a adesão à Rede +Brasil para o desenvolvimento de ações compartilhadas.

O acordo contemplará ações de:

- a. melhoria da gestão nos processos de transferências da União, operacionalizadas por meio da Plataforma + Brasil;

- b. promoção e realização de ações de capacitação; e
- c. aprimoramento e implementação de ações de comunicação e transparência.

## 2. JUSTIFICATIVA

Em 2008, foi implantado o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – Siconv, criado por meio do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Desde então, muitos avanços foram implementados na gestão das transferências de recursos, especialmente alcançados por meio da rede de governança colaborativa, criada em 2016, a qual alcançou mais de cem órgãos e entidades públicas e privadas.

No tocante ao sistema, considerando os resultados alcançados, foi instituída a Plataforma +Brasil, pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, com possibilidade de gerir as diferentes modalidades de transferências de recursos da União. Essa Plataforma permite: padronização dos processos, maior simplicidade operacional, rastreabilidade dos recursos e ampliação da integridade, da transparência e do controle social.

A citada rede de governança, inicialmente conhecida como Rede Siconv, passou a ser denominada Rede +Brasil, conforme a Portaria nº 33, de 22 de janeiro de 2020, e o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.

A Rede +Brasil dá continuidade aos esforços compartilhados buscando promover as mudanças para se alcançar políticas públicas mais efetivas e em prol do cidadão, atuando em 3 (três) grandes eixos: (a) melhoria dos processos de gestão; (b) capacitação; e (c) comunicação e transparência.

Anota-se, ainda, a instituição do Modelo de Excelência em Gestão (MEG-Tr), mediante a Portaria nº 66, de 31 de março de 2017, e a Instrução Normativa nº 05, de 24 de junho de 2019, que busca contribuir com o aumento da maturidade da gestão e governança no âmbito dos órgãos que atuam nas transferências da União.

Nesse sentido, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM) objetiva aderir à citada Rede +Brasil para desenvolver ações compartilhadas, consoantes aos seus três eixos de atuação e, assim, buscar promover melhorias na aplicação dos recursos e implementação das políticas públicas, de modo a alcançar resultados mais efetivos para a sociedade.

Essa adesão do TJAM se dá mediante a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Economia (ME), por meio da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEGES/SEDGG), cabendo aos partícipes a execução das metas, etapas e atividades que se propõem no presente Plano de Trabalho.

## 3. METAS/ETAPAS/ATIVIDADES

Consoante aos eixos de atuação da Rede +Brasil, propõe-se as atividades e etapas listadas abaixo, necessárias para o alcance das seguintes metas:

- **Meta 1:** melhoria da gestão nos processos de transferências da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil;
- **Meta 2:** capacitação dos usuários do Sistema; e
- **Meta 3:** comunicação e transparência.

| Meta/<br>Etapas e/ou<br>Atividades | Descrição                                                                                                           | Início                            | Término                           | Responsável |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-------------|
| <b>1</b>                           | <b>Melhoria da gestão nos processos de transferências da União operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil</b> |                                   |                                   |             |
| 1.1                                | Indicar servidores que acompanharão a execução do Acordo, informando nome, CPF, telefone, e e-mail.                 | 10 dias após o início da vigência | 15 dias após o início da vigência | TJAM        |
| 1.2                                | Cadastrar CNPJ indicado para acesso, ao painel gerencial da Plataforma +Brasil, e disponibilizar senhas.            | 15 dias após o início da vigência | 20 dias após o início da vigência | SEGES/SEDGG |
| 1.3                                | Disponibilizar o painel gerencial da Plataforma +Brasil.                                                            | A partir do início da vigência    | Fim da vigência                   | SEGES/SEDGG |
| <b>2</b>                           | <b>Capacitação dos usuários do Sistema</b>                                                                          |                                   |                                   |             |

|                                                            |                                                                                                                                                                        |                                        |                    |                    |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------|--------------------|
| 2.1                                                        | Elaborar cronograma de formação de multiplicadores.                                                                                                                    | Após turmas de multiplicadores         | Durante a vigência | SEGES/SEDGG        |
| 2.2                                                        | Desenvolver e aprimorar o conteúdo de apoio aos cursos de multiplicadores, sempre que houver evolução.                                                                 | A partir do início da vigência         | Fim da vigência    | SEGES/SEDGG        |
| <b>3</b>                                                   | <b>Comunicação e transparência</b>                                                                                                                                     |                                        |                    |                    |
| 3.1                                                        | Inserir <i>banner</i> para divulgação das ações da Rede +Brasil, notícia e <i>pop-up</i> em sua página oficial na <i>Internet</i> .                                    | A partir do início da vigência         | Fim da vigência    | SEGES/SEDGG e TJAM |
| <b>Meta/<br/>Etapas e/ou<br/>Atividades<br/>Combinadas</b> | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                       | <b>Início</b>                          | <b>Término</b>     | <b>Responsável</b> |
| 1 e 3                                                      | Disponibilizar fórum virtual para troca de conhecimento e dúvidas.                                                                                                     | 10 dias a partir do início da vigência | Fim da vigência    | SEGES/SEDGG        |
| 1 e 3                                                      | Efetuar diretamente na Plataforma +Brasil a inclusão e/ou retirada de registros de Entes, quanto ao pagamento de precatórios judiciais.                                | 30 dias a partir do início da vigência | Fim da vigência    | TJAM               |
| 2 e 3                                                      | Disponibilizar cronograma dos cursos oferecidos pela Rede, com as datas de início e fim das inscrições de cada turma, a distância e presencial, na Plataforma +Brasil. | A partir do início da vigência         | Fim da vigência    | SEGES/SEDGG        |

#### 4. CRONOGRAMA FÍSICO

As atividades terão início a partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica, no Diário Oficial da União, e se encerrarão no fim da vigência do Acordo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

#### 5. CRONOGRAMA FINANCEIRO

O Acordo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

As despesas necessárias à consecução do objeto serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

#### 6. DA VIGÊNCIA

O Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, no Diário Oficial da União, e poderá ser prorrogado, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014, não se aplicando o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, vedada a inclusão de metas que não tenham relação com objeto.

#### 7. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica.

Assinam eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional.

|                                                                                                         |                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Desembargador <b>YÊDO SIMÕES DE OLIVEIRA</b><br>Presidente<br>Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas | <b>CRISTIANO ROCHA HECKERT</b><br>Secretário de Gestão<br>Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital<br>Ministério da Economia |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**TERMO DE ADESÃO AO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA****Nº 10/2020, CELEBRADO  
ENTRE UNIÃO, VIA MINISTÉRIO  
DA ECONOMIA, POR MEIO DA  
SECRETARIA DE GESTÃO, DA  
SECRETARIA ESPECIAL DE  
DESBUROCRATIZAÇÃO,  
GESTÃO E GOVERNO  
DIGITAL, E O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO  
AMAZONAS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, doravante denominado **TJAM**, com sede na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo – Manaus/AM, inscrito no CNPJ/MF nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **YÊDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Magistrado nº 140, expedida pelo TJ/AM, inscrito no CPF nº 011.400.192-87, residente e domiciliado em Manaus/AM, conforme Termo de Posse, publicado no D.J.E., de 09 de julho de 2018, e o **[NOME DO ÓRGÃO/ DA ENTIDADE]** interessado em celebrar o presente Termo], denominado **XXXXXXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXX**, [Cidade/UF], Cep **XXXXX**, representado neste ato por seu (Cargo), **[NOME DA AUTORIDADE]**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXX**, expedida pela **XXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXX**, residente e domiciliado em **XXXXXX/XX**, no uso das atribuições que lhe confere a(o) [citar a referência normativa completa que lhe dá poderes para representar o Órgão/Entidade], celebram o presente **Termo de Adesão**, doravante denominado apenas **Termo**, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e no **Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2020**, mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Tornar parceiro da Rede +Brasil, por meio da adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2020, celebrado entre a União, via Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEGES/SEDGG), e o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Termo, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, e da Portaria nº 33, de 22 de janeiro de 2020, que institui a Rede +Brasil.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Obrigam-se os partícipes do presente Termo a promoverem ações de interesse comum e que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

O **[NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE]** vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas], quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste Termo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**Parágrafo único.** No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência do presente Termo, o **[NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE]** vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas], indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

O presente Termo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando

compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

**Parágrafo único.** As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a partir de sua assinatura, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2020.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe ao TJAM, responsável pela celebração do presente Termo, publicar no respectivo sítio eletrônico, na rede mundial de computadores e de livre acesso, o extrato do presente instrumento.

**Parágrafo único.** O TJAM deve observar o disposto na Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação nº 10/2020, ao qual se vincula o presente Termo de Adesão.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado, assim como poderá ser rescindido, em virtude do descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E, assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

[**Nota explicativa:** se o órgão/entidade utilizar Sistema Eletrônico de documentação reconhecido, podendo nele ser efetuada assinatura eletrônica, esta redação deverá ser ajustada para:

“E, assim, com aceitação plena, e por meio do Sistema Eletrônico de Informações [indicar o nome do sistema], assinam eletronicamente os celebrantes o presente Termo para todos os fins de direito.”

Cidade-UF, XX de xxxxx de 20XX.

|                                                                                                         |                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Desembargador <b>YÊDO SIMÕES DE OLIVEIRA</b><br>Presidente<br>Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas | XXXXXXXXX<br>Cargo<br>[NOME DA ENTIDADE/ORGÃO<br>interessada em celebrar o presente Termo] |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|



Documento assinado eletronicamente por **Yedo Simões de Oliveira, Usuário Externo**, em 29/06/2020, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lemos Andrade, Diretor(a)**, em 29/06/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Lima dos Santos, Usuário Externo**, em 29/06/2020, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Rocha Heckert, Secretário(a)**, em 30/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8770519** e o código CRC **0F085E62**.